

APROVADO EM ~~1ª~~
A ~~9ª~~ DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em ~~25~~ / ~~12~~ / ~~2018~~
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em ~~18~~ / ~~12~~ / ~~2018~~
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 735-P

Goiânia, 02 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 492, aprovado em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2018, de autoria do Deputado **GUSTAVO SEBBA**, que torna obrigatória a realização do teste cariótipo nas situações que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 492, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Torna obrigatória a realização do teste
cariótipo nas situações que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades hospitalares estaduais e as conveniadas integrantes do Sistema
Único de Saúde ficam obrigadas a realizar exames de estudo cromossômico, denominado teste de
cariótipo, nos recém-nascidos com diagnósticos de doenças cromossômicas ou genéticas.

Parágrafo único. O exame será realizado sempre que, a critério médico, tal
procedimento for considerado necessário, após exame físico do recém-nascido e suspeita clínica
indicando a presença de alguns dos sinais cardinais dismórficos ou sugestivos indicativos que
caracterizam as doenças cromossômicas ou genéticas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, na forma do art. 3º da Lei
Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua
publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de
dezembro de 2018.


Deputado **JOSÉ VITTI**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -